

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ  
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / CONTATO 0800 400 1005  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023  
PROCESSO Nº: 248/2023

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o *inciso VII*, do *Art. 38* e *inciso VI* do *Art. 43* da *Lei nº 8.666/93* e suas alterações, **ADJUDICO** o **PROCESSO Nº 248/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 9/2023**, cujo objeto, consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA DOS BARRACÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS CENTRAL NO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa abaixo mencionada:

Ordem	Licitante	Valor Total (R\$)
01	Dimensão 3ª Arquitetura, Engenharia e Design Ltda	248.824,92

Nada mais resta para decidir sobre a disputa, pois está encerrada a licitação.

Arapoti, 27 de fevereiro de 2024

Irani José Barros  
-Prefeito-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ  
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / CONTATO 0800 400 1005  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023  
PROCESSO Nº: 248/2023

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe *inciso VII*, do *Art. 38* e *inciso VI* do *Art. 43* da *Lei nº 8.666/93* e suas alterações, analisa e confirma todos os atos praticados no curso do certame, declarando não haver nenhum ato impróprio na classificação das propostas que possam arguir a nulidade proporcional ou total do processo.

Assim, considerando o que consta dos autos, acolho o parecer exarado pela Procuradoria Municipal do Município de Arapoti, Estado do Paraná, bem como **HOMOLOGO** a decisão apresentada pela Comissão Permanente de Licitação que conduziu o referido certame.

Arapoti, 27 de fevereiro de 2024

Irani José Barros  
-Prefeito-